ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

DECRETO-LEI Nº 20/67 de 16 de outubro de 1.967

Estabelece o plano de contas de Prefeitura Municipal de Independência e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere o Ato Complementar nº 8, de 29/3/66

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se um sistema de contas único para a contabilidade e para o orçamento;

CONSIDERANDO que a lei Federal 4.320/64 estabelece novas normas de elaboração orçamentária, em substituição às do Decreto-Lei nº 2.416/40;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modernizar os processos orçamentários e contábil da Prefeitura, a fim de atender as exigências da moderna administração pública.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam aprovados o plano único das contas de receita e despesa e a respectiva codificação para o sistema contábil e orçamentário desta Prefeitura, que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º - O plano e sua codificação serão aplicados imediatamente, a partir da elaboração do orçamento do exercício de 1.968 e na contabilidade, a partir de 1º de janeiro dêsse ano.

Art. 3º - Para efeitos orçamentários e contábeis, consideram-se verbas de despesas os seguintes grupos de contas:

I - 3.1.0.0. - Despesas de Custeio
II - 3.2.0.0. - Transferências Correntes
III - 4.1.0.0. - Investimentos
IV - 4.2.0.0. - Inversões Financeiras
V - 4.3.0.0. - Transferências de Capital

§ 1º - As contas desdobradas das verbas, subdividem-se em consignações e subconsignações, as quais se identificam pelos códicos numéricos.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de maior especificação o Chefe de Serviço de Fazenda, por proposta do Contador, poderá baixar o ato criando conta em grau de alínea, como desdobramento das sub consignações .

Art. 4º - A elaboração do orçamento anual e o controle de sua execução far-se-ão pelas sub-unidades administrativas de menor nível, a partir de Setor, inclusive.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Art. 5º - A proposta orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal consistirá dos seguintes documentos:

I - Mensagem explicativa;

II - Anteprojeto de Lei de Orçamento;

III - Sumário da receita e da despesa, especificando a posição relativa entre ambas;

IV - Indicação da legislação da receita, com número e data do ato (lei, decreto, portaria, etc.) e sua emenda;

V - Anexos discriminativos da receita por suas fontes;

VI - Anexos explicativos da despesa por unidade administrativa e por objeto de despesa;

VII - Outros anexos explicativos da receita e da despesa - que o serviço de fazenda e a secretaria julguem oportuno apresentar para melhor esclarecimento da proposta.

Art. 6º - Para apresentação dos anexos da despesa fica - instituido o formulário "Orçamento I".

Art. 7º - A secretaria e o Servico de Fazenda tomarão as providências necessárias a fim de pôr em prática as normas consubstanciadas no presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Artigo 2º.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, aos 16 de outubro de 1.967

João Saffi
Interventor Federal

Registre-se e Publique-se

Francisco Borges Farias
Resp.p/ Secretaria